



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 04 de dezembro de 2024.

Define diretrizes para as análises socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024 define as diretrizes para as análises socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 01, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 1º As análises socioeconômicas serão realizadas pelos assistentes sociais do IFRS, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional.

Art. 2º As análises socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória e enviada no momento da inscrição pelo Sistema de Auxílios Estudantis.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das análises socioeconômicas, encontra-se listada no Anexo I desta Instrução.

§2º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante a apresentação de documentos e/ou informações complementares.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se os seguintes conceitos:

I - Família ou grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação;

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos do período de um mês auferidos pelos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos e declarações de acordo com o Anexo I.

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto

educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18/2012.

Art. 5º Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 3º, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

- I - Salários;
- II - Proventos ou remunerações;
- III - Gratificações não eventuais;
- IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;
- V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;
- VI - Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;
- VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- VIII - Benefícios previdenciários, como:
 - a. Pensão por morte;
 - b. Aposentadoria;
 - c. Auxílio doença;
 - d. Auxílio acidente;
 - e. Auxílio reclusão;
 - f. Salário maternidade;
 - g. Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.
- IX - Pró-labore, decore e extratos de faturamento;
- X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;
- XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- XII - Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão, inclusive as provenientes do IFRS.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;
- VII - Pagamento de pensão alimentícia;
- VIII - Auxílios estudantis provenientes da PNAES;

IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda implementados pelo Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal ou Governos Municipais;

X - Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no Anexo II.

Art. 6º A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Bolsa Família que terá a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A qualquer tempo o estudante deverá solicitar a revisão da sua avaliação socioeconômica, seja para informar alterações na renda do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social.

Art. 7º Para a realização das análises socioeconômicas, poderão ser utilizados diferentes instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, como análise documental, entrevista, visita domiciliar, instrumentos de registro de informações, parecer social, dentre outros, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

Art. 8º O Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das análises socioeconômicas em todos os *Campi*, a partir dos seguintes indicadores: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações.

Parágrafo Único: Será considerada uma proporção de 70% para pontuação de renda e 30% para a pontuação dos demais indicadores sociais.

Art. 9º A partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos.

I - Tabela de classificação que garante a equidade de pagamento:

CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR
Grupo de pagamento 1	75,00 até 100
Grupo de pagamento 2	50,00 até 74,99
Grupo de pagamento 3	25,00 até 49,99

II - Os grupos de pagamentos da tabela do inciso I deste artigo, possuem pagamentos distintos, sendo G1 com maior valor que o G2, e assim sucessivamente.

Art. 10 Os estudantes regularmente matriculados que integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 2023, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), com Cadastro Único atualizado nos últimos 2 anos, serão classificados como G1, sem a necessidade de realização de avaliação socioeconômica pelo IFRS.

Art. 11 Mediante solicitação de revisão pela/o estudante, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações, é possível reclassificar a /o estudante em grupos de pagamentos maiores ou menores conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*.

Art. 12 Fica garantido o direito de interposição de recurso, conforme regramento definido no edital vigente.

Art. 13 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá recorrer à Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá nova instância recursal com os seguintes membros:

- a) a/o Assistente Social da PROEN;
- b) a/o Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante;
- c) uma/um Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

Art. 14 Fica garantido o direito de reanálise da avaliação socioeconômica.

§1º As solicitações de reanálise serão aceitas caso haja alteração na condição socioeconômica da/o estudante e/ou de sua família.

§2º A/o estudante deverá anexar documentação comprobatória para a reanálise.

Art. 15 Será garantida prioridade quanto à flexibilização da documentação exigida para realização da avaliação socioeconômica referente aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 16 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 01, de 03 de fevereiro de 2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 04/12/2024 13:59)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Processo Associado: 23419.006774/2024-13

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/12/2024** e o código de verificação: **a33a222365**